NOTA TÉCNICA Nº005/2025

Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Mantena

ABRIL/2025

Assinado por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/80E7-0D3B-AC47-523B e informe o código 80E7-0D3B-AC47-523B

PRESIDENTE
Lucas Ladeira Cardoso
Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA
Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral - DGE

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional – DTO

EQUIPE TÉCNICA

Marcos Magalhães
Procurador

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Ouvidora

Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação Econômica

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador Administrativo e Operacional

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Analista de Regulação Econômica

Tatiane Batista Damasceno
Coordenadora de Fiscalização

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação Econômica

Anderson da Silva Galdino
Analista de Fiscalização

Israel Vasconcelos de Souza
Assistente Administrativo I

Emilio Andrade Moura Pereira
Analista de Fiscalização

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II

José Carlos de Araújo Pires
Analista de Fiscalização

Valdnéia Janice Pereira
Assistente Administrativo I

Natália de Souza Santos
Analista de Fiscalização

ARIS-MG
Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135
Tel.: (31) 3891-5636
www.aris.mg.gov.br

Assinado por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/80E7-0D3B-AC47-523B e informe o código 80E7-0D3B-AC47-523B

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS 3
3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE 4
3.1. Do Ciclo Tarifário 4
3.2. Da Metodologia de Reajuste 5
3.3. Das Cestas de Índices de Preços 7
3.4. Do Cálculo do Índice de Revisão Tarifária 8
4. DA ADEQUAÇÃO DA TARIFA SOCIAL 9
5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS 10

Assinado por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/80E7-0D3B-AC47-523B e informe o código 80E7-0D3B-AC47-523B

1. DO OBJETO

Apresentar o cálculo do índice de reposição tarifária necessário para correção monetária das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, do município de Mantena, aplicável ao ciclo tarifário 2025 – 2026.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, trazendo avanços importantes para o setor, principalmente após as alterações oriundas da aprovação do novo Marco do Saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020.

Em resumo, para que os serviços de saneamento básico sejam prestados de maneira adequada e economicamente sustentável, é assegurada a geração de receitas suficientes por meio da cobrança pela prestação desses serviços. Como instrumento para garantir o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, a entidade reguladora dispõe de processos de revisão periódica ou extraordinária, além de reajustes de tarifas, sempre preservando a modicidade tarifária e incentivando o prestador na busca por eficiência e qualidade nos serviços oferecidos.

O Convênio de Cooperação nº 021/2022, que ratificou a Lei Municipal nº 1.955/2021, foi celebrado entre a ARIS-MG e o Município de Mantena, MG, delegando a esta Agência a competência para a regulação e fiscalização do serviço de abastecimento de água e esgotamento prestado pelo Município. Entre as obrigações estabelecidas no convênio, cabe à ARIS-MG fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

Diante da delegação das atividades regulatórias pelo Município de Mantena à ARIS-MG, esta detém a competência exclusiva para editar normas relacionadas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos mencionados serviços de saneamento básico, observando para isso as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Assinado por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/80E7-0D3B-AC47-523B e informe o código 80E7-0D3B-AC47-523B

3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE

3.1. Do Ciclo Tarifário

Considera-se como ciclo tarifário o intervalo de tempo compreendido entre uma revisão tarifária ordinária e outra, este definido pela Agência Reguladora no momento do processo de revisão realizado para o município.

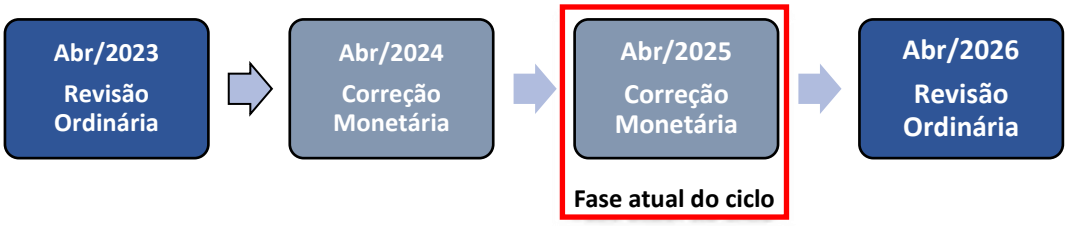

Desta forma, o município de Mantena passou por uma revisão tarifária ordinária no ano de 2023. Na ocasião, a Agência estabeleceu um ciclo tarifário de 36 meses, com a previsão de uma nova revisão ordinária programada para março de 2026. Entre essas duas revisões, a ARIS-MG realiza, a cada doze meses, a correção monetária das tarifas, que será objeto de análise desta nota técnica com vista a cumprir a segunda etapa do ciclo proposto.

O intervalo de tempo considerado para o cálculo do índice de reajuste tarifário foi março do ano 2024 até fevereiro de 2025, uma vez que a data de homologação do último estudo tarifário é de março de 2024. A figura abaixo apresenta o período considerado para o reajuste tarifário.

Figura 1: Intervalos de tempo utilizados nas análises.

Fonte: Elaboração própria.

Assinado por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/80E7-0D3B-AC47-523B e informe o código 80E7-0D3B-AC47-523B

3.2. Da Metodologia de Reajuste

A metodologia para o cálculo do índice de reajuste tarifário está detalhada no anexo II da Resolução ARIS-MG nº 088, de 22 de setembro 2023. O procedimento adotado visa manter as tarifas constantes em termos reais, corrigindo-as anualmente.

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é obtido pela soma do componente utilizado como referência para a inflação, dado pelo Índice de Atualização de Custos (IAC), e do fator de compartilhamento de produtividade e incentivo a melhoria na qualidade dos serviços, fator X.

$$IRT = (IAC \pm X) \quad (1)$$

A equação (2) a seguir sistematiza o procedimento de cálculo do IAC utilizado como referência para a inflação:

$$IAC = \left[\left(INPC \times \frac{CP}{DEX}\right) + \left(IGPM \times \frac{MQ}{DEX}\right) + \left(IEE \times \frac{EE}{DEX}\right) + \left(IPCA \times \frac{(ST + OM + OD)}{DEX}\right)\right] \quad (2)$$

Onde,

IAC: Índice de Atualização de Custos
DEX: Despesas de Exploração
CP: Custos de Pessoal;
MQ: Custo com material químico
OM: Custos com outros materiais de consumo
EE: Custo com serviço de energia elétrica
ST: Custos de Serviços de Terceiros
OD: Outras Despesas de Serviço
INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IGPM: Índice Geral de Preços – Mercado
IEE: Índice Reajuste aplicado aos custos de energia elétrica, calculado pela entidade reguladora com base nas alterações tarifárias realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Por meio da fórmula paramétrica, os grupos de despesas são atualizados pelos diferentes índices de preços, podendo ser resumida como a média ponderada dos índices de preços refletida nos componentes de custos dos serviços. A tabela 1 a seguir exibe os componentes dos custos que incidem sobre a operação dos serviços de abastecimento de

Assinado por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/80E7-0D3B-AC47-523B e informe o código 80E7-0D3B-AC47-523B

água e esgotamento sanitário, bem como apresenta quais índices que são utilizados na atualização de cada elemento da despesa, considerando o peso destes sobre as despesas totais com a exploração dos serviços.

Tabela 1: Índice de atualização de preços conforme agrupamento da despesa.

Grupo	Agrupamento de Despesas	Índice de Correção
Despesas de Exploração (DEX)	**Pessoal (CP)**	INPC
	Materiais de Consumo	-
	Material Químico (MQ)	IGP-M
	Demais Materiais de Consumo (OM)	IPCA
	Serviços de Terceiros (ST)	IPCA
	Energia Elétrica (EE)	IEE*
	Outras Despesas Correntes (OD)	IPCA

Fonte: Elaboração própria.
*Definido com base nas alterações tarifárias realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O peso de cada componente da despesa de exploração foi conforme os valores de despesas liquidadas no período apurado, informação fornecida pelo SAAE por meio do relatório contábil denominado "balancete analítico da despesa". O resumo das informações é apresentado na tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Participação dos componentes da despesa na cesta de índices.

Componente	Valor (R$)	Participação
Pessoal	R$ 312.935,19	58,5%
Material Químico	R$ 11.524,92	2,8%
Material de Consumo	R$ 53.948,85	8,1%
Serviços de Terceiros	R$ 82.470,57	7,6%
Energia Elétrica	R$ 42.616,44	14,3%
Outras Despesas Correntes	R$ 17.700,89	8,8%
TOTAL	**R$ 521.196,86**	**100,00%**

Fonte: Elaboração própria.

O segundo componente do cálculo do IRT, o fator X, será neutralizado até que a ARIS-MG defina os métodos e parâmetros para estimá-lo. Isso será feito considerando, sobretudo, a aplicabilidade do método em relação aos municípios regulados pela Agência e as normativas específicas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) sobre o tema.

Assinado por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/80E7-0D3B-AC47-523B e informe o código 80E7-0D3B-AC47-523B

3.3. Das Cestas de Índices de Preços

A obtenção dos índices de preços se deu a partir da consulta aos indicadores produzidos e divulgados pelos principais institutos nacionais até a data dos cálculos do reajuste tarifário.

Os índices nacionais de preço ao consumidor, IPCA e INPC, são calculados pelo IBGE e o IGP-M são divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Os indicadores levantados compõem a cestas de índices utilizadas no cálculo do reajuste tarifário, compreendendo os meses de março de 2023 a fevereiro de 2024, conforme listados na tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Índices de preços apurados.

MÊS	IPCA	INPC	IGP-M
MAR/2024	+0,16%	+0,19%	-0,47%
ABR/2024	+0,38%	+0,37%	+0,31%
MAI/2024	+0,46%	+0,46%	+0,89%
JUN/2024	+0,21%	+0,25%	+0,81%
JUL/2024	+0,38%	+0,26%	+0,61%
AGO/2024	-0,02%	-0,14%	+0,29%
SET/2024	+0,44%	+0,48%	+0,62%
OUT/2024	+0,56%	+0,61%	+1,52%
NOV/2024	+0,39%	+0,33%	+1,30%
DEZ/2024	+0,52%	+0,48%	+0,94%
JAN/2025	+0,16%	+0,00%	+0,27%
FEV/2025	+1,31%	+1,45%	+1,06%
ACUMULADO	**+ 5,06%**	**+ 4,86%**	**+ 8,44%**

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE e FGV.

Para cálculo da atualização dos custos com energia elétrica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena considerou o efeito médio ao consumidor, de 7,32%, calculado pela ANEEL em razão do reajuste das tarifas de energia elétrica aprovadas para a Companhia de Energia de Minhas Gerais (Cemig Distribuição S/A). Sendo assim, esse índice foi utilizado para a correção dos gastos com energia elétrica incorrida pelo SAAE, gerando uma projeção para o crescimento desse custo na próxima etapa do ciclo tarifário.

Assinado por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/80E7-0D3B-AC47-523B e informe o código 80E7-0D3B-AC47-523B

3.4. Do Cálculo do Índice de Revisão Tarifária

Utilizando-se da fórmula paramétrica prevista na Resolução ARIS-MG nº 088/2033, resumida no item 3.1 desta Nota Técnica, os grupos de despesas são atualizados pelos diferentes índices. A tabela 4 a seguir exibe os componentes dos custos que incidem sobre a operação dos serviços de água e esgoto, bem como apresenta quais índices foram realizados em cada elemento da despesa, considerando o peso destes sobre os custos totais do serviço para efeito de cálculo do Índice de Atualização de Custos (IAC), utilizado como referência para fins de reajuste tarifário.

Tabela 4: Cálculo do Índice de Atualização de Custos (IAC).

Componente	Peso	Índice Acumulado	Índice
Pessoal	60,04%	+ 4,86%	INPC
Material Químico	2,21%	+ 8,44%	IGP-M
Material de Consumo	10,35%	+ 5,06%	IPCA
Serviços de Terceiros	15,82%	+ 5,06%	IPCA
Energia Elétrica	8,18%	+ 7,32%	ANEEL
Outras Despesas Correntes	3,40%	+ 5,06%	IPCA
Índice de Atualização de Custos Calculado		**+ 5,20%**	**IAC**

Fonte: Elaboração própria.

A partir do cálculo do IAC, o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) pode calculado conforme a equação abaixo:

$$IRT = IAC \pm X$$

O Fator X introduzido no processo de reajuste como mecanismo de compartilhamento de ganhos de produtividade, eficiência e incentivo a melhoria na qualidade dos serviços prestados, para este ciclo, será neutralizado do cálculo do reajuste. Então, temos que:

$$IRT = 5{,}20\% \pm 0 = \%$$

Com base nas informações expostas, o Índice Reajuste Tarifário (IRT) calculado foi de 5,20%, sendo esse o indicador de recomposição tarifária a ser considerado para fins de correção monetária das tarifas, com vista a manter as tarifas constantes em termos reais.

Assinado por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/80E7-0D3B-AC47-523B e informe o código 80E7-0D3B-AC47-523B

4. DA ADEQUAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

A implementação da tarifa social é uma medida essencial para assegurar o acesso universal aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, alinhando-se ao princípio da modicidade tarifária e às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020. O tema adquiriu ainda mais relevância com a publicação da Lei Federal nº 14.898/2024, que instituiu diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto, trazendo novas obrigações e parâmetros a serem observados pelos prestadores de serviços e reguladores.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.898/2024, a ARIS-MG publicou a Resolução nº 140/2024, que estabelece, em seu Art. 15, a aplicação de um desconto mínimo de 50% sobre a tarifa residencial para os primeiros 15m³ consumidos por unidades classificadas como sociais. No entanto, a estrutura tarifária atualmente vigente no SAAE de Mantena apresenta inconformidades com os requisitos da resolução. Especificamente, por não existir qualquer desconto aplicado na faixa de consumo de 11 a 15m³ da Tarifa Social nível I, fato demonstrado na Tabela 5.

Tabela 5: Descontos da tarifa social nível I em relação a residencial

Estrutura Tarifária Vigente - SAAE de Mantena			
Faixa (m³)	**Social I (R$)**	**Residencial (R$)**	**% de desconto**
TBO Água	4,20	11,56	64%
0 - 5	0,7000/m³	1,6381 /m³	57%
6 - 10	0,8119/m³	1,8675/m³	57%
11 - 15	2,1290/m³	2,1290/m³	0%

Fonte: Elaboração própria a partir do anexo tarifário vigente no SAAE de Mantena.

Para atender às exigências da Lei Federal nº 14.898/2024 e da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, propõe-se ampliar o desconto aplicado à terceira faixa de consumo para 50%. Além disso, propõe a criação de uma nova categoria social, denominada Nível II, destinada a beneficiar famílias de baixa renda com renda per capita de até meio salário-mínimo. Dessa forma, propõe-se a seguinte configuração para a categoria social:

- **Categoria Social Nível I:** destinada a unidades usuárias residenciais classificadas em condições de extrema pobreza e pobreza, conforme critérios do governo federal para a concessão de benefícios sociais;

Assinado por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/80E7-0D3B-AC47-523B e informe o código 80E7-0D3B-AC47-523B

- **Categoria Social Nível II:** destinada a unidades usuárias residenciais cuja renda mensal per capita da família não ultrapasse o limite de meio salário mínimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CadÚnico para famílias em situação de baixa renda.

As modalidades de tarifa social propostas estão previstas na Resolução ARIS-MG nº 140/2024, reforçando o compromisso com a inclusão social e o acesso a serviços essenciais em condições justas e acessíveis.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe de regulação econômica da ARIS-MG, por meio das fundamentações apresentadas nesta Nota Técnica, apresenta as seguintes recomendações:

- a aplicação do índice de reajuste tarifário de 5,20%, de forma linear, sobre as tarifas de água e esgoto praticadas pelo SAAE no município de Mantena;
- a aplicação do mesmo índice na atualização dos valores dos outros preços públicos de serviços praticados pelo SAAE; e
- adequação da tarifa social nos moldes apresentados nesta nota técnica.

Viçosa, 16 de abril de 2025.

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Coordenador de Regulação Econômica
CORECON/MG:8589

Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação Econômica
CORECON/MG: 8411

De acordo,

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-MG 01-062986/D

Assinado por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/80E7-0D3B-AC47-523B e informe o código 80E7-0D3B-AC47-523B

Anexo I - Anexo Tarifário Reajustado - IRT 5,20%

TARIFA SOCIAL I				
TBO - SOCIAL	SERVIÇO	ÁGUA	ESG	A + E
	EDC*	R$ 4,42	R$ 1,77	R$ 6,19
	EDT**	R$ 4,42	R$ 3,09	R$ 7,51
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R$/M³			
0 - 5	0,7364			
6 - 10	0,8541			
11 - 15	1,1199			
16 - 20	2,5532			
21- 25	2,9107			
26 - 30	3,3183			
31 - 40	3,7827			
41 - 50	4,3124			
51 - 60	4,9162			
>60	5,6043			

TARIFA SOCIAL II				
TBO - RESIDENCIAL	SERVIÇO	ÁGUA	ESG	A + E
	EDC*	R$ 6,08	R$ 2,43	R$ 8,51
	EDT**	R$ 6,08	R$ 4,25	R$ 10,34
FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R$/M³			
0 - 5	0,8617			
6 - 10	0,9823			
11 - 15	1,1199			
16 - 20	2,5532			
21- 25	2,9102			
26 - 30	3,3177			
31 - 40	3,7821			
41 - 50	4,3117			
51 - 60	4,9153			
>60	5,6033			

TARIFA RESIDENCIAL				
TBO - COMERCIAL	SERVIÇO	ÁGUA	ESG	A + E
	EDC*	R$ 12,16	R$ 4,86	R$ 17,02
	EDT**	R$ 12,16	R$ 8,51	R$ 20,67
FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R$/M³			
0 - 5	1,7233			
6 - 10	1,9646			
11 - 15	2,2397			
16 - 20	2,5532			
21- 25	2,9107			
26 - 30	3,3183			
31 - 40	3,7827			
41 - 50	4,3124			
51 - 60	4,9162			
>60	5,6043			

TARIFA COMERCIAL				
TBO - COMERCIAL	SERVIÇO	ÁGUA	ESG	A + E
	EDC*	R$ 17,14	R$ 6,85	R$ 23,99
	EDT**	R$ 17,14	R$11,99	R$ 29,13
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R$/M³			
0 - 5	2,6025			
6 - 10	3,1923			
11 - 15	3,6711			
16 - 20	4,0366			
21 - 30	4,3605			
26-30	4,7076			
31-40	5,0891			
41-50	5,4964			
51-100	5,9335			
> 100	6,4077			

*EDC = Cobrança da Tarifa de Esgoto com **coleta** e **afastamento** representa **40%** sobre a tarifa de água para todas as categorias.

EDT = Cobrança da Tarifa de Esgoto com **coleta, afastamento e **tratamento** representa **70%** sobre a tarifa de água para todas as categorias

Assinado por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/80E7-0D3B-AC47-523B e informe o código 80E7-0D3B-AC47-523B

Anexo I - Anexo Tarifário Reajustado - IRT 5,20%

TARIFA ASSISTENCIAL				
TBO - COMERCIAL	SERVIÇO	ÁGUA	ESG	A + E
	EDC*	R$ 16,38	R$ 6,54	R$ 22,92
	EDT**	R$ 16,38	R$11,46	R$ 27,84
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R$/M³			
0 - 05	0,9479			
6 - 10	1,0900			
11 - 15	1,2536			
16-20	1,3790			
21-25	1,4891			
26-30	1,6083			
31-40	1,7371			
41-50	1,8760			
51-100	2,0261			
101-300	2,1882			
>300	2,3633			

TARIFA INDUSTRIAL				
TBO - INDUSTRIAL	SERVIÇO	ÁGUA	ESG	A + E
	EDC*	R$ 23,43	R$ 9,36	R$ 32,79
	EDT**	R$ 23,43	R$ 16,39	R$ 39,82
FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R$/M³			
0 - 05	3,0883			
6 - 10	3,5509			
11 - 15	4,0830			
16-20	4,4877			
21-25	4,8463			
26-30	5,2280			
31-40	5,6444			
41-50	6,0955			
51-100	6,5831			
101-300	7,1133			
>300	7,6802			

TARIFA PÚBLICA				
TBO – PÚBLICA	SERVIÇO	ÁGUA	ESG	A + E
	EDC*	R$ 16,38	R$ 6,54	R$ 22,92
	EDT**	R$ 16,38	R$ 11,46	R$ 27,84
FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R$/M³			
0 - 5	1,8957			
6 - 10	2,1702			
11 - 15	2,5071			
16 - 20	2,7578			
21- 25	2,9785			
26 - 30	3,2168			
31 - 40	3,4741			
41 - 50	3,7520			
51 - 100	4,0523			
101 - 300	4,3762			
>300	4,7263			

*EDC = Cobrança da Tarifa de Esgoto com **coleta** e **afastamento** representa **40%** sobre a tarifa de água para todas as categorias.

EDT = Cobrança da Tarifa de Esgoto com **coleta, afastamento e **tratamento** representa **70%** sobre a tarifa de água para todas as categorias.

Assinado por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/80E7-0D3B-AC47-523B e informe o código 80E7-0D3B-AC47-523B

Anexo II

Tabela de Serviços Complementares Atualizada em 5,20%

Serviço	Especificação	Valor Total
Ligação de Água	Com Material do SAAE	R$ 401,79
	Com Material do Requerente	R$ 200,65
Ligação de Esgoto	Com Material do SAAE	R$ 388,95
	Com Material do Requerente	R$ 200,65
Troca de Caixa Protetora		R$ 288,44
Substituição de Hidrômetro		R$ 138,50
Mudança de Ligação de Água		R$ 288,44
Substituição de Registro		R$ 73,98
Corte de Água		R$ 15,25
Reestabelecimento de água (desligada no ramal)		R$ 13,26
Reestabelecimento de água (ligada no cavalete)		R$ 13,26

Assinado por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/80E7-0D3B-AC47-523B e informe o código 80E7-0D3B-AC47-523B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 80E7-0D3B-AC47-523B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEX RODRIGUES ALVES (CPF 086.XXX.XXX-01) em 16/04/2025 14:22:48 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS (CPF 137.XXX.XXX-75) em 16/04/2025 14:24:13 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 16/04/2025 17:22:21 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/80E7-0D3B-AC47-523B